PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2003.

OFÍCIO MENSAGEM Nº 02 /2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este poder executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Gleisiele Iraine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
04/02/03

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 02 /2.003

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de classe é EX -03 e símbolo de vencimento CC-6; e, 01 cargo de Diretor de Departamento cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3.

Parágrafo Primeiro - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, dois cargos de Odontologo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único - A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Paulo Pinto

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de fevereiro de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que representará, aproximadamente, 0,5 % (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação, mesmo porque o provimento destes cargos dar-se-á nos próximos 15 meses, ou seja, não haverá endividamento imediato.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Complementar 02/2003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de Classe é EX-03 e símbolo de vencimento CC-6.

Parágrafo único – Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar nº 10/98, dois cargos de Odontologo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único – A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2003.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente da Câmara

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação dos dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que representará, aproximadamente 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação, mesmo porque o provimento destes cargos dar-se-á nos próximos 15 meses, ou seja, não haverá endividamento imediato.

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2.003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de classe é EX -03 e símbolo de vencimento CC-6.

Parágrafo único - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, dois cargos de Odontólogo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único - A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica da Pref. de Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos e dá outras providências".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar nº 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de Classe é EX-03 e símbolo de vencimento CC-6.

Parágrafo único – Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar nº 10/98, dois cargos de Odontologo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único – A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 2003.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Presidente da Câmara

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Vice-Presidente

MÉRCIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação dos dois novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que representará, aproximadamente 0,5% (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação, mesmo porque o provimento destes cargos dar-se-á nos próximos 15 meses, ou seja, não haverá endividamento imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2.003

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e cargos efetivos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Encarregado de Serviços, cujo código de classe é EX -03 e símbolo de vencimento CC-6; e, 01 cargo de Diretor de Departamento cujo código de classe é CH-01 e símbolo de vencimento CC-3.

Parágrafo Primeiro - Os cargos comissionados criados no *caput* deste artigo serão de recrutamento amplo.

Art. 2º - Acrescenta-se ao anexo II, da Lei Complementar n.º 10/98, dois cargos de Odontologo cujo código de classe é NS-14 e símbolo de vencimento P-34; 10 (dez) cargos de médico, na especialidade obstetrícia, cujo código de classe é NS-16 e símbolo de vencimento P-34, com os mesmos padrões de vencimento inseridos no quadro de provimento efetivo I; 15 (quinze) cargos de Gari cujo código de classe é NE-01 e símbolo de vencimento P-01; e, 08 (oito) cargos de vigia cujo código de classe é ME-05 e símbolo de vencimento P-02.

Art. 3º - Os cargos mencionados nos artigos anteriores ficam criados por esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do médico obstetra serão de atendimento clínico-cirúrgico e tarefas afins.

Parágrafo único - A carga horária semanal para o cargo de que trata o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser cumprida em regime de plantão *in locu*.

Art. 5º - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de fevereiro de 2003.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta-se o presente impacto orçamentário da criação dos dois novos cargos.

Em análise preliminar urge esclarecer que a atividade fim do Ente Federado é bem servir à população. Nesse sentido é que justifica-se a criação destes novos cargos, visando a melhoria dos serviços prestados pelo Executivo local.

Por conseguinte, temos que os gastos decorrentes desta Lei estão previstos no plano plurianual, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento vigente, vez que todas as normas prevêem aumento com o pessoal.

O impacto financeiro será ínfimo, haja visto que representará, aproximadamente, 0,5 % (meio por cento) do orçamento.

Salienta-se, outrossim, que, na atualidade nosso Município, em especial o Poder Executivo, cumpre os limites de gastos com pessoal, estando em torno de 40%, ou seja, 14% abaixo do limite legal, razão pela qual não há empecilhos à aprovação do presente projeto de Lei, considerando a conveniência, necessidade e adequação, mesmo porque o provimento destes cargos dar-se-á nos próximos 15 meses, ou seja, não haverá endividamento imediato.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.768